Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 4159/2023

DATA: 18 / 05 / 2023

RESPONSÁVEL: Janine

REQUERENTE: Comercial de Equip. Med. Hosp. Serra dos Aranas

ASSUNTO: Processo Administrativo

Email: _____ **Tel:** _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

_____

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP
Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2431-3021 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - RJ

Comisão Permanente e Licitação

A/C: Sr. Ivan lima Praxedes - Presidente /Pregoeiro

Ref.: Edital nº 0015/2023

Pregão Presencial nº 0014/2023

Processo Administrativo nº 08551/2022

Comercial de Equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com sede à Avenida dos Academicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ - CEP: 27.175-000 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria ,através do seu representante legal infra assinado, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, tempestivamente, interpor

CONTRARRAZÕES

em face do inconsistente, irregular e incabível recurso interposto pela empresa KSS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA (RECORRENTE), perante esta idônea Comissão Permanente de Licitação, que classificou conforme o Edital a proposta de preço referente ao item 19 (dezenove) FOCO CIRURGICO 1LÂMPADA PLUS COM PEDAL, ILUMINAÇÃO 12.000 LUX apresentada pela empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA (RECORRIDA).

DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito da presente contrarrazões, fazemos constar o disposto legal o art.4º, XVIII da Lei nº 10.5020/02:

> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ***ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;(grifo nosso.***

Em conformidade com o prazo que determina a Lei, resta comprovada a tempestividade da presente contrarrazões.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa KSS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, contra a decisão do Sr. Pregoeiro que classificou conforme a Lei, a proposta da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA, referente ao item 19 (dezenove) FOCO CIRURGICO 1LÂMPADA PLUS COM PEDAL, ILUMINAÇÃO 12.000 LUX.

Insurge-se a Recorrente contra a decisão, em síntese, pelas razões abaixo apresentadas:

Que o foco cirúrgico cotado pela empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS da marca MEDLIGHT este produto **não possui em seu manual** nenhuma informação no que tange aumento Maximo da temperatura, que fornece os produtos em desacordo com as especificações tecnicas, monitor que não deveria ser usado no foco, resumidamente PRODUTO DE INFERIOR QUALIDADE.

E que resta **dúvidas quanto atestado de capacidade Técnica** apresentado.

Portanto, em que pese à indignação da Recorrente contra a habilitação da Recorrida, o recurso não merece prosperar pelas contrarrazões a seguir apresentadas.

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP
Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2431-3021 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

DO DIREITO

O equipamento ofertado á esta conceituada Prefeitura são de fabricação da indústria MED LIGHT, registrados na ANVISA (em anexo –DOCI) e certificados no INMETRO (em anexo DOCII) atendendo a todas as exigências dos organismos competentes A Recorrida trabalha com a marca MEDLIGHT, há vários anos, marca de renome no mercado, de qualidade e já fornecemos a diversas Prefeituras, e todas satisfeitas com aquisição do material.

O EQUIPAMENTO COTADO PELA RECORRIDA, DA MARCA MEDLIGHT ATENDE O QUE FOI SOLICITADO NO EDITAL., conforme pode ser comprovado no documento em anexo. (DOCIII)

Portanto,a Recorrida cotou conforme a descrição do edital, a Recorrente com intuito de tumultuar o certame, fica citando **situações que não foi pedido no descritivo**, tentando **LEVAR A ERRO ESTA CONCEITUADA PREFEITURA** através de um Recurso inconsistente, irregular e incabível.

Por fim, e não menos importante, cabe aqui frisar que a empresa interpõe recurso com argumentos que não se sustentam em desfavor a marca MEDLIGHT, modelo FT APOLLO 200 03x04 03x04, possivelmente não se consolidarão, **com fins óbvios de interesse próprio.**

Razões pelas quais, no intuito de se **GARANTIR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**, princípios da eficiência, economicidade e probidade administrativa, que essa comissão de licitações deve INDEFERIR o Recurso Administrativo.

Diante do eminente risco de afrontamento aos princípios intrínsecos à administração, inicialmente cabe observar a orientação do tribunal de contas acerca da restrição de competitividade. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Por outro lado, a **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO na realização da GESTÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS** postos neste caso, em termos de PLENA SATISFAÇÃO DOS ADMINISTRADOS, faz-se necessário aqui consignar que a desclassificação da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP **irá favorecer apenas a recorrente que utiliza do contencioso administrativo para benefícios próprios,** deixando de observar os interesses desta Unidade Requisitante e seus concidadãos.De acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, "o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral do Direito inerente a qualquer sociedade"

O PRINCÍPIO DA EFICIÊCIA foi introduzido no texto CONSTITUCIONAL em 1988 e, de acordo com o desenvolvimento dos conceitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL e assegura que o OBJETO CONTRATADO satisfaz todas as necessidades da população, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Salientando, que a Recorrente esta dando ênfase a itens que no descritivo do material não solicitou (contrariando aos Principio da VINCULAÇÃO AO EDITAL), novamente venho a informar, que este RECURSO interposto pela empresa KSS tem como objetivo levar a erro esta conceituada Comissão Permanente de Licitação

Vejamos:

FALTA DE INFORMAÇÃO DO MANUAL DO PRODUTO, MONITOR ESPECIFICAÇÃO TECNICA.

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP
Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2431-3021 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

Descrição do item 19 do edital: "**FOCO CIRÚRGICO DE TETO**: com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o fogo perpendicular á mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; emprego de sistema de redução de sombra; filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; o índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200k ou maior; a intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico;diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; as cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior. Possuir aumento máximo de temperatura no campo operatório de 14ºc."

COMO PODE SER VERIFICADO NO DESCRITIVO ACIMA, EM NENHUM MOMENTO FOI SOLICITADO **MONITOR** E MUITOS MENOS **MANUAL DE INFORMAÇAO DO PRODUTO.**

A Recorrente, ao focar seu recurso informando que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao descritivo do edital, **dando ênfase** no monitor e no manual de informação do produto não resta dúvida, que pretende tumultuar e atrasar o certame, **POIS TAIS ITENS NÃO FORAM SOLICITADOS NO EDITAL,** ferido os Princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Citamos: o Principio da Vinculação ao Edital

A **vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, tal princípio assevera que os participantes, bem como a própria Administração Pública estará totalmente vinculada ao instrumento convocatório, ou seja, ao edital.

A Recorrente ao dar ênfase que o material cotado não atende ao descritivo do edital (monitor e manual de informação do material) este ferido tal Princípio, pois em nenhum momento foi solicitado tal exigência e no descritivo não pede monitor no foco cirúrgico.

É o que diz, inclusive, o artigo 41 da Lei Geral de Licitações:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Aqui, importante trazer os ensinamentos de Filho (Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. –28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo : Atlas,

> 2015.) acerca do tema: **A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados**. Significa que as **regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos**. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Portanto, não resta dúvida, que a Recorrida cotou conforme o descritivo do edital, oferecendo material de primeira qualidade e de acordo com as especificações solicitadas, **não podendo a Recorrente pleitear outros que nele não constar.**

O descritivo do edital não solicita monitor, mas por zelo, esclarecemos que o monitor medlight atende as normas técnicas e possui qualidade.
Vejamos:

QUESTIONAMENTO MONITOR:

Informamos que o monitor grau médico gera um aumento considerável do produto e não é uma exigência da ANVISA, sendo um opcional do cliente conforme descrito na página 18 do manual do usuário no item OPCIONAIS.
A empresa KSS está faltando com a verdade ao dizer que o monitor utilizado no equipamento MED LIGHT não tem qualidade, o mesmo passou por testes juntamente com o Foco Cirúrgico em laboratórios credenciados e aptos a realizarem os testes exigidos pelos órgãos responsáveis para garantir que os equipamentos comercializados por ela estão dentro dos padrões de conformidade exigidos.

TEMPERATURA DE COR

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP
Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2431-3021 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

No manual do usuário na página 17, conforme imagem abaixo, consta as informações sobre temperatura de cor. Uma vez mais firmamos que os equipamentos MED LIGHT estão aptos a serem comercializados e passaram por todos os testes das normas em vigência para garantir a qualidade dos produtos por ela fabricado.

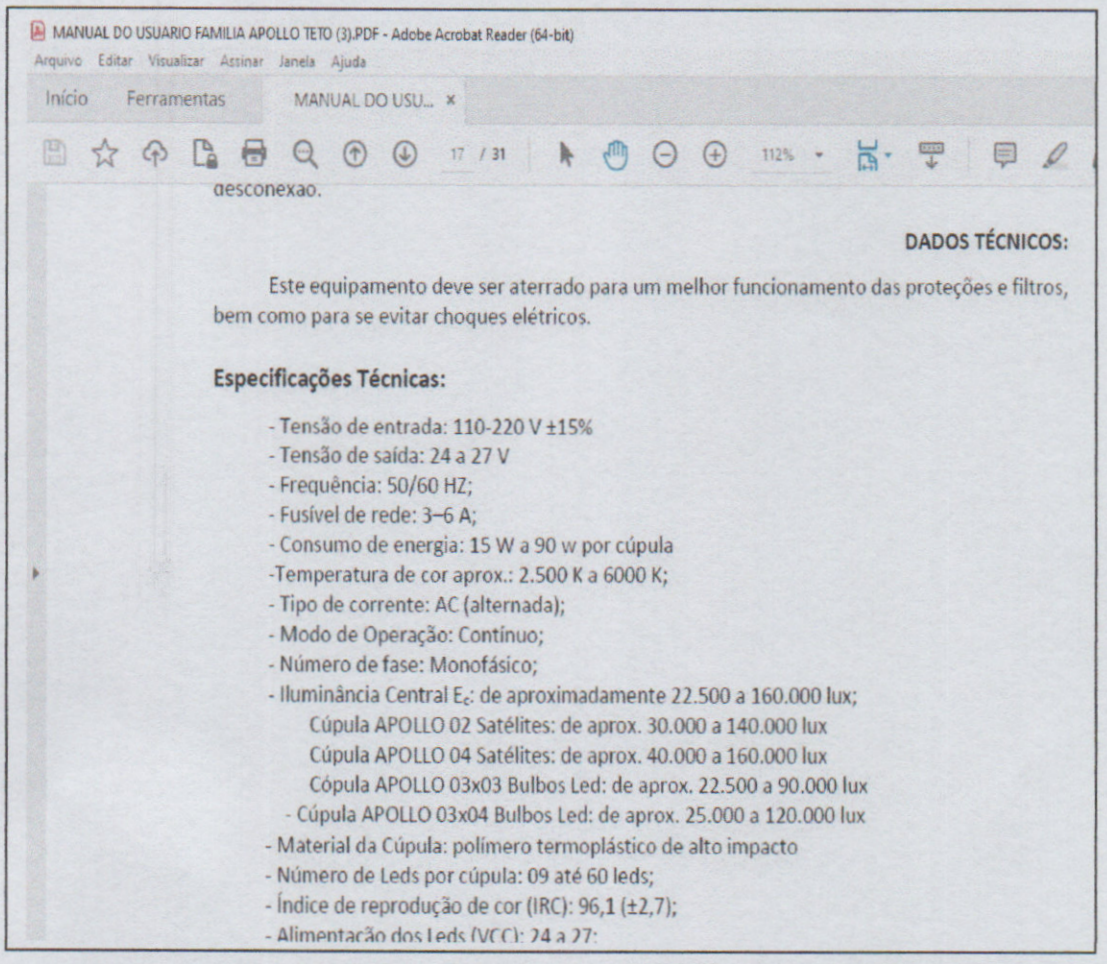
MANUAL DO USUARIO FAMILIA APOLLO TETO (3).PDF - Adobe Acrobat Reader (64-bit)
Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda
Início Ferramentas MANUAL DO USU... ×
17 / 31 112%

desconexao.

DADOS TÉCNICOS:

Este equipamento deve ser aterrado para um melhor funcionamento das proteções e filtros, bem como para se evitar choques elétricos.

Especificações Técnicas:

- Tensão de entrada: 110-220 V ±15%
- Tensão de saída: 24 a 27 V
- Frequência: 50/60 HZ;
- Fusível de rede: 3–6 A;
- Consumo de energia: 15 W a 90 w por cúpula
- Temperatura de cor aprox.: 2.500 K a 6000 K;
- Tipo de corrente: AC (alternada);
- Modo de Operação: Contínuo;
- Número de fase: Monofásico;
- Iluminância Central E_c: de aproximadamente 22.500 a 160.000 lux;
  - Cúpula APOLLO 02 Satélites: de aprox. 30.000 a 140.000 lux
  - Cúpula APOLLO 04 Satélites: de aprox. 40.000 a 160.000 lux
  - Cópula APOLLO 03x03 Bulbos Led: de aprox. 22.500 a 90.000 lux
  - Cúpula APOLLO 03x04 Bulbos Led: de aprox. 25.000 a 120.000 lux
- Material da Cúpula: polímero termoplástico de alto impacto
- Número de Leds por cúpula: 09 até 60 leds;
- Índice de reprodução de cor (IRC): 96,1 (±2,7);
- Alimentação dos Leds (VCC): 24 a 27:

FONTE: MANUAL DO USUÁRIO

Com relação ao controle de temperatura, no manual do usuário na página 22, conforme imagem abaixo demonstra que o ajuste de temperatura é realizado através do painel de controle localizado na cúpula do equipamento.

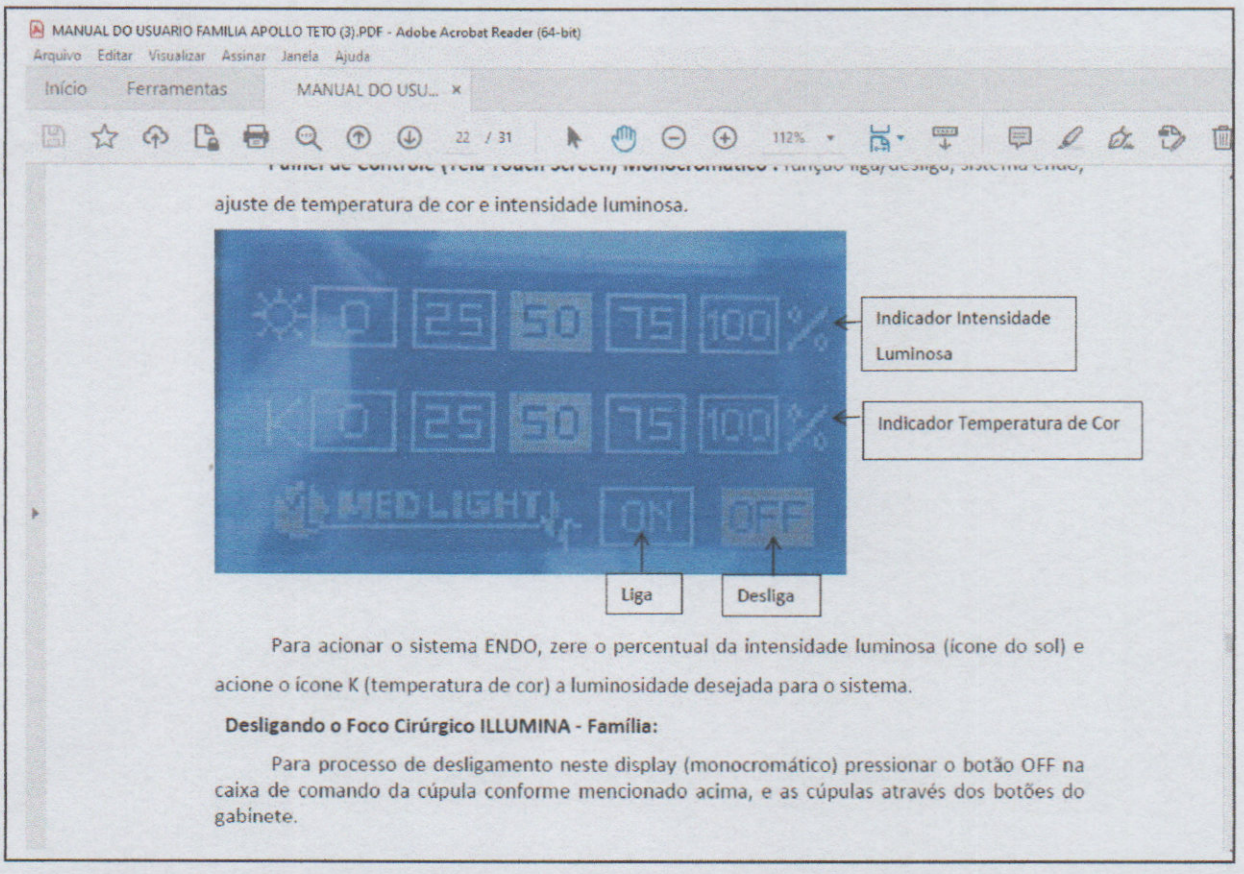

FONTE: MANUAL DO USUÁRIO

Vale ressaltar que a empresa KSS não faz parte do quadro de laboratório ou certificadora do INMETRO para garantir que os equipamentos MED LIGHT estão em desacordo, apesar das inúmeras tentativas sem o mínimo de sucesso, nossos registros e certificados está em conformidade e vigentes.

Com referência ao aumento Máximo da temperatura no manual do usurário há ANVISA não exige essa informação, por se tratara de equipamento LED (ele não esquenta), por isso no manual não consta tal exigência (sendo que o mesmo atende).

Cada fabricante, quem trabalha com vendas, tem o seu percentual, uns com percentual menor e outros com olhos grandes com percentual alto, se empresa Medlight, tem preço, qualidade, quem só tem a ganhar é a Administração Pública.

FALTA DE SELAGEM ADEQUADA EM SUAS CUPULAS /FOCO

EXIGÊNCIAS DE CÚPULAS VEDADAS

Grau de Proteção IP 54

Informamos que a ANVISA não exige esse ou aquele grau de proteção IP em produtos médicos Classe de Risco I. Tal grau de proteção é verificado no momento da certificação eletromédica. É exigido pela ANVISA para os produtos Classes de Risco I, quando aplicável a certificação compulsória, ou seja, quando o produto for considerado passível de certificação conforme a RDC 549/2021, o equipamento ofertado está totalmente de acordo com a referida RDC e com as exigências do edital. Está informação consta no certificado de conformidade emitido pelo INMETRO sob o número LMP 22.0677 emitido em 01/09/2022 onde consta da mesmo esta comprovação:

A Recorrente enviou fotos também questionando o grau de proteção de vedação auferido por uma certificadora credenciada do Inmetro, não sei se beira a petulância ou a falta de conhecimento que eles não tem esta capacidade. Claramente se observa que foi forçado para tentar demonstrar que o equipamento não tem proteção nas cúpulas e ainda afirmaram que somente há vedação no painel de controle. Não temos conhecimento de onde foram tiradas estas fotos e nem em que condições, mas temos certeza que não tem validade técnica nem legal, sendo que se a Recorrente tem esta certeza que busque os caminhos legais e após isso a certificadora suspenda o certificado de conformidade da fabricante, não venha em

um processo licitatório querer tumultuar o andamento com fotos aleatórias de forma genérica sem qualquer poder para isso colocar em dúvida obrigações que assumimos desde o momento que decidimos participar deste processo licitatório.

Informamos que o equipamento ofertado foi testado e aprovado por laboratório credenciado pelo INMETRO passando por todas as normas de segurança exigidas pela ANVISA, órgão responsável para aprovação e liberação de um equipamento médico para comercialização. A empresa em questão, não está credenciada ou apta para falar em nome dos órgãos competentes para garantir que os equipamentos podem trazer algum dano.

Portanto, Ficou demonstrado, que o material Foco Cirúrgico da marca Medlight Modelo Apollo 200 bulbo Led, atende todas as especificações solicitadas no edital

OUTRA QUESTÃO A SER ESCLARECIDA:

Nas palavras da Recorrente: É necessário informar para esta ilibada AUTARQUIA que, o edital é à base de regramento para realização do certame diante disso é necessário respeitar as determinações expostas. Como consta da ata de realização do pregão, apos verificada a regularidade da documentação da licitante classificada, a mesma foi declarada vencedora do certame, ainda que **resta dúvidas quanto atestado de capacidade técnica** apresentada por ambas empresas, grau de proteção ao equipamento ofertada de ambas empresas e demais questões que possuem inconsistência passiveis de desabilitação e desclassificação das empresas citadas.

Vamos conceituar:

.

Autarquia: é uma pessoa jurídica de direito público que **faz parte da administração pública indireta**. Além disso, é criada por lei específica, possui capacidade de autoadministração, sendo responsável pela realização de atividades administrativas típicas do Poder Público

Prefeitura: é simplesmente a sede administrativa do Executivo do Município, sendo esse último (Município) a Pessoa Jurídica de Direito Público dotada de personalidade jurídica

Portanto, quem não sabe diferenciar uma autarquia de uma Prefeitura, não tem capacidade de questionamento de uma documentação e muito menos ao embasamento aos Princípios da Administração Pública.

Salientando, que a Recorrida trabalha as vários anos com licitação pública, empresa idônea, sempre cumpre com suas obrigações, documentação, entrega e outros. Não há duvida com relação aos atestados de capacidade técnicas apresentado, pois são verídicos e fornecidos por Órgão Público, conforme consta na documentação do certame.

Assim não resta dúvida quanto aos atestados de capacidade técnicas apresentado, a comissão de licitação analisou-os e habilitou, com embasamento aos

princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e principalmente da economicidade.

Os Princípios constitucionais base do Direito Administrativo, serve de parâmetro para julgar e selecionar a proposta mais vantajosa para Administração vejamos:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Portanto, a Recorrida apresentou a documentação e a proposta conforme solicitado no edital, não há o que falar sobre desclassificação de proposta, esta mais vantajosa para Administração e esta em consonância com as normas do edital, bem como, foi cumprindo o que foi estabelecido no edital, cotou em conformidade com as especificações solicitadas.

Referente ao art. 48 da Lei nº 8.666/93

> **Art. 48.** Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

A Recorrida cumpriu com o edital, não cabendo a desclassificação da sua proposta, referente ao item 19 (Foco Cirúrgico de Teto) ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL.

O Artigo 48 da Lei 8.666/93 não é cabível no caso em questão.

DO PEDIDO

Confiante no espírito público deste ilustre Pregoeiro do Município de Carmo– RJ, e com fundamento nas legislações vigentes, requer o seu acolhimento e provimento da presente contrarrazões para requerer:

a) O conhecimento e acolhimento das presentes contrarrazões para que seja indeferido as Razões de Recurso, interposto pela empresa KSS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA e que seja mantida a decisão desta ilustre Comissão de Licitação que classificou e sagrou vencedora do item 19 (dezenove) FOCO CIRURGICO 1LÂMPADA PLUS COM PEDAL, ILUMINAÇÃO 12.000 LUX a empresa Comercial de Equipamentos Medico Hospitalares Serra das Araras, pois o material cotado atende a todos os requisitos solicitado.

Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda - EPP
Avenida dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27.175-000
CNPJ 08.117.794/0001-80 - Insc. Estadual 78.127.619
Tel: (22) 2431-3021 – Email: serra_araras@yahoo.com.br

Neste Termo,

Pede deferimento.

Piraí - RJ, 18 de maio de 2023.

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS
Ronald Tavares Fajardo Junior
Sócio Administrador
OAB/RJ 201.085

08.117.794/0001-80
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP
Av. dos Academicos, 40 - Country Clube
Piraí - RJ - CEP: 27.175-000

DOC I – ANVISA

DOC II- INMETRO

DOC III- CARTA DO FABRICANTE INFORMANDO QUE O MATERIAL COTADO ATENDE TODAS ES ESPECIFICAÇÕES OD EDITAL

DOC IV – CARTA DE ESCLARECIMENTO DO FABRICANTE

DOC V – CNH RONALD

DOC VI – OAB

DOC VII – CONTRATO SOCIAL

DOC I

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda
CNPJ	11.440.977/0001-46
Autorização	8.07.127-1
Produto	FOCO CIRURGICO ILLUMINA - FAMILIA (TETO)

Modelo Produto Médico
FT APOLLO 100 – 04 SATÉLITES /FT APOLLO 100 – 02 SATÉLITES /FT APOLLO 100 – 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 100 – 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 02 X 02 SATÉLITES /FT APOLLO 200 – 02 X 04 SATÉLITES /FT APOLLO 200 – 04 X 04 SATÉLITES /FT APOLLO 200 – 02 SATÉLITES X 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 02 SATÉLITES X 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 04 SATÉLITES X 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 04 SATÉLITES X 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 03X03 e 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 03X03 e 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 03X04 e 03X04 BULBOS LED

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUARIO FAMILIA APOLLO TETO.PDF	4739856221 - 26/09/2022 11:41:46

Nome Técnico	Foco Cirurgico
Registro	80712710009
Processo	25351283857202058
Fabricante Legal	Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	*[sem dados cadastrados]*
Data de Publicação	*[sem dados cadastrados]*

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda		
CNPJ	11.440.977/0001-46	**Autorização**	8.07.127-1
Produto	FOCO CIRURGICO ILLUMINA - FAMILIA (TETO)		

Modelo Produto Médico

FT APOLLO 100 – 04 SATÉLITES /FT APOLLO 100 – 02 SATÉLITES /FT APOLLO 100 – 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 100 – 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 02 X 02 SATÉLITES /FT APOLLO 200 – 02 X 04 SATÉLITES /FT APOLLO 200 – 04 X 04 SATÉLITES /FT APOLLO 200 – 02 SATÉLITES X 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 02 SATÉLITES X 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 04 SATÉLITES X 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 04 SATÉLITES X 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 03X03 e 03X03 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 03X03 e 03X04 BULBOS LED /FT APOLLO 200 – 03X04 e 03X04 BULBOS LED

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DO USUARIO FAMILIA APOLLO TETO.PDF	4739856/22-1 - 26/09/2022 - 11:41

Nome Técnico	Foco Cirurgico
Registro	80712710009
Processo	25351.283857/2020-58
Fabricante Legal	• FABRICANTE: Med Light Equipamentos Médicos Hospitalres Ltda - BRASIL
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel | Exportar para PDF | Voltar

Doc II

Certificado de Conformidade Eletromédico

Medical Devices Certificate of Conformity

Equipamentos sob regime de vigilância sanitária

Equipment under health surveillance regime

OCP 0131

Certificado Número: Certificate Number:	LMP 22.0677	*Revisão:* Issue:	01
Data da Emissão: Issued Date:	01/09/2022	*Data de Validade:* Validity Date:	Indeterminada

Solicitante/Endereço: Applicant/Adress:
MED LIGHT EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Avenida Minas Gerais, 540 - Rezende, Varginha, MG, Brasil - CEP: 37062-193
CNPJ: 11.440.977/0001-46

Fabricante / Endereço: Manufacturer / Adress:
MED LIGHT EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Avenida Minas Gerais, 540 - Rezende, Varginha, MG, Brasil - CEP: 37062-193
CNPJ: 11.440.977/0001-46

Nome Fantasia: Fantasy Name:
MED LIGHT

Produto/Modelo: Equipment /Model:
Foco Cirúrgico / Vide "Características Técnicas"

Marca Comercial: Trademark:
MED LIGHT

Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade de equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária, anexo à Portaria Inmetro nº. 384, de 18 de dezembro de 2020.
Certificate issued in accordance with the requirements for assessing the conformity of electrical equipment under a health surveillance regime, attached to Ordinance INMETRO nº. 384, of December 18, 2020.

Este certificado é emitido como uma avaliação técnica documental e inspeção da LMP, e concedido sujeito às condições previstas no Regulamento Inmetro.
This certificate is issued as technical document assessment and inspection by LMP, and it is granted subject to the conditions as set out in Inmetro Rules.

Este certificado é válido somente no Brasil e só pode ser reproduzido com todas as folhas.
This certificate is valid only in Brazil and only be reproduced in full.

Certificado de conformidade válido somente acompanhados das páginas de 1 a 5
Valid certificate of conformity only accompanies pages 1 throught 5

A LMP Certificações Ltda - ME, que é um Organismo de Certificação de Produto acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE, sob o registro N° LMP- 0131, confirma que o produto está em conformidade com a(s) Norma(s) e Portaria acima descritas.
The LMP Certificações Ltda – ME, which is a Product Certification Body accredited by the General Coordination of Accreditation - CGCRE, under registration number LMP-0131, confirms that the product is in compliance with the Standard (s)) and Ordinance described above.

Esta autorização está vinculada a um contrato e para o endereço acima citado;
This authorization is linked to a contract and to the above-mentioned address;

Marcelo Piovesan
Signatário Autorizado
Diretor

Certificado emitido por:
Certificate issued by:

LMP Certificações Ltda – ME
Av. Antonio Artioli, 570 – Bloco A – Conjunto 48 – Swiss Park
Campinas - Brasil
CNPJ: 05.885.069/0001-63
Acreditação CGCRE n° 0131 (19/06/2017)
www.lmpcertificacoes.com.br
Brasil

Certificado de Conformidade Eletromédico

Medical Devices Certificate of Conformity

Equipamentos sob regime de vigilância sanitária

Equipment under health surveillance regime

OCP 0131

Certificado Número: *Certificate Number:*	LMP 22.0677
Data da Emissão: *Issued Date:*	01/09/2022

Revisão: *Issue:*	01
Data de Validade: *Validity Date:*	Indeterminada

NORMAS:
STANDARDS:

O produto e quaisquer variações aceitáveis para ele especificados na relação deste certificado e documentos mencionados atendem às seguintes normas:
The product and any acceptable variations to it specified in the schedule of this certificate and the identified documents, was found to comply with following standards:

Modelo de certificação 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e importadores detentores de registro e cadastro, solicitantes da certificação, e ensaio em amostras retiradas no fabricante, condicionado por avaliação e aprovação do Gerenciamento de Risco do fabricante.

ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016	Equipamento eletromédico - Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, será compulsória a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.
ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017	Equipamento eletromédico - Parte 1-2: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Perturbações eletromagnéticas - Requisitos e ensaio.
ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011	Equipamento eletromédico - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Usabilidade.
ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1:2014	Equipamento eletromédico - Parte 1-9: Prescrições gerais para segurança básica e desempenho essencial - Norma colateral: Prescrições para um projeto eco responsável.
ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + Emenda 1:2014	Equipamento eletromédico - Parte 2-41: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial das luminárias cirúrgicas e das luminárias para diagnóstico.

RELATÓRIOS DE ENSAIO E AVALIAÇÃO:
TEST AND ASSESSMENT REPORTS:

Amostras do(s) produto(s) relacionado(s) passaram com sucesso nas avaliações e ensaios registrados em:
Samples of the product(s) listed have successfully met the examination and test requirements as recorded in:

Relatório(s) de ensaio:
Test report(s):

[Nº IBEC 190184] (Instituto Brasileiro de Ensaios de Conformidade Ltda.) [14/01/2020];

[Nº IBEC 200857] (Instituto Brasileiro de Ensaios de Conformidade Ltda.) [03/06/2020];

[Nº IBEC 190183] (Instituto Brasileiro de Ensaios de Conformidade Ltda.) [02/07/2019];

[Nº IBEC 190183-1] (Instituto Brasileiro de Ensaios de Conformidade Ltda.) [02/07/2019]

[Nº 1 107 851-203] (Institutos de Pesquisa Tecnológicas - Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos) [26/03/2019];

[Nº 1 115 407 -203] (Institutos de Pesquisa Tecnológicas - Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos) [04/02/2020];

[CERTLAB-MED-19724-19-01C1-Rev1] (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A.) [17/04/2020];

[CERTLAB-MED-19724-19-01C1-Rev2] [22/04/2020]

[CertLab-IDE-19724-19-01C1-Rev0] (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A.) [23/04/2020];

[CERTLAB-MDR-19724-19-01C1-Rev0] (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A.) [22/04/2020];

[CERTLAB-MED-19724-19-01C1-Rev0] (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÕES BRASILEIRO S/A.) [31/03/2020];

Certificado emitido por:
Certificate issued by:

LMP Certificações Ltda – ME
Av. Antonio Artioli, 570 – Bloco A – Conjunto 48 – Swiss Park
Campinas - Brasil
CNPJ: 05.885.069/0001-63
Acreditação CGCRE n° 0131 (19/06/2017)
www.lmpcertificacoes.com.br
Brasil

Certificado de Conformidade Eletromédico

Medical Devices Certificate of Conformity

Equipamentos sob regime de vigilância sanitária

Equipment under health surveillance regime

OCP 0131

Certificado Número: *Certificate Number:*	LMP 22.0677
Data da Emissão: *Issued Date:*	01/09/2022

Revisão: *Issue:*	01
Data de Validade: *Validity Date:*	Indeterminada

PARTES ENSAIADAS EM CONJUNTO e LISTA DE ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO

- Manopla Autoclavável
- Filtro de calor
- Led (Sobressalente)
- Sistema de Emergência Inteligente (Opcional)
- Display Monocromático
- Display Colorido (Opcional)
- Sistema Endo
- Câmera e Monitor de Vídeo (Opcional)

Data da auditoria: 08/09/2021

Relatório(s) de avaliação:
Assessment report(s):

RACT 181990.1 (11.08.2022)

Manual do usuário: FOCO CIRÚRGICO ILLUMINA, Revisão 08;
FOCO CIRÚRGICO ILLUMINA - FAMÍLIA (AUXILIAR), Rev.07

Aceite: 30/06/2022

Software: Versão mai/20

Versão do projeto: Registro Hitórico do Projeto – Foco Cirurgico ILLUMINA – Familia (Auxiliar), Revisão 08;
Registro Hitórico do Projeto – Foco Cirurgico ILLUMINA – Familia (Teto), Revisão 10.

Descrição:
Description:

Produtos e sistemas abrangidos por este certificado são como segue:
Products and systems covered by this certificate are as follows:

O Foco Cirúrgico ILLUMINA - Família de fabricação MED LIGHT é destinado a oferecer iluminação adequada ao mercado da saúde em diferentes tipos de referência. São focos cirúrgicos de sofisticada tecnologia de iluminação, fácil operação e máxima segurança. Todas as partes deste equipamento são adequadas para sua utilização no ambiente do paciente.

Características técnicas:

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 100 – 02 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 90 VA ou 68 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 100 – 04 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 120 VA ou 90 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 100 03x03 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 45 VA ou 34 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 100 03x04 Bulbos led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 60 VA ou 45 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 02X02 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 90 VA ou 68 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 04X02 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 120 VA ou 90 W/por cúpula

Certificado de Conformidade Eletromédico

Medical Devices Certificate of Conformity

Equipamentos sob regime de vigilância sanitária

Equipment under health surveillance regime

OCP 0131

Certificado Número: *Certificate Number:*	LMP 22.0677
Data da Emissão: *Issued Date:*	01/09/2022

Revisão: *Issue:*	01
Data de Validade: *Validity Date:*	Indeterminada

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 04X04 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 120 VA ou 90 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 02 Satélites E 03x04 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 90 VA ou 68 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 04 Satélites E 03x04 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 120 VA ou 90 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 03x03 e 03x04 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 60 VA ou 45 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FA APOLLO 02 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 90 VA ou 68 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FA APOLLO 03X03 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 45 VA ou 34 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FA APOLLO 03 BULBOS LED
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 20 VA ou 15 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 02 Satélites E 03x03 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 90 VA ou 68 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 04 Satélites E 03x03 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 120 VA ou 90 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 03x03 e 03x03 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 45 VA ou 34 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FT APOLLO 200 03x04 e 03x04 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 60 VA ou 45 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FA APOLLO 04 Satélites
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 120 VA ou 90 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FA APOLLO 03X04 Bulbos Led
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 60 VA ou 45 W/por cúpula

- Modelo | *Model:* FA APOLLO 06 BULBOS LED
- Entrada | *Input:* 110 - 220 Vc.a ± 15%, 50/60 Hz, 30 VA ou 23 W/por cúpula

- Marca | *Brand*: MED LIGHT
- Modo de operação| *Operation Mode*: Contínuo
- Tipo de parte aplicada | *Applied part type*: O equipamento não possui parte aplicada.
- Classe de proteção contra choque elétrico | *Protection class against electric shock*: Classe I
- Grau de proteção contra penetração nociva de água | *Degrees of protection against harmful ingress of water*: IP54

Código de Barras (GTIN): N/A

Condições de certificação

Condiction of certification

Os equipamentos fornecidos ao mercado brasileiro devem estar de acordo com a definição do produto e a documentação aprovada neste processo de certificação;
The equipment supplied to the Brazilian market must comply with the definition of the product and the documentation approved in this certification process;

Somente as unidades comercializadas durante a vigência deste Certificado estarão cobertas por esta certificação;
Only the units sold during the validity of this Certificate are covered by this certification;

Este certificado é válido apenas para os equipamentos idênticos aos avaliados. Qualquer modificação no projeto, bem como a utilização de componentes e/ou materiais diferentes daqueles definidos na documentação descritiva aprovada nesta certificação, sem a prévia autorização da LMP, invalida este Certificado;
This certificate is valid only for equipment identical to those evaluated. Any modification to the design, as well as the use of components and / or materials other than those defined in the descriptive documentation approved in this certification, without the prior authorization of the LMP, invalidates this Certificate;

Para verificação da condição atualizada de regularidade deste certificado de conformidade deve ser consultado o banco de dados do Inmetro, referente a produtos e serviços certificados (www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp);

Certificado emitido por:
Certificate issued by:

LMP Certificações Ltda – ME
Av. Antonio Artioli, 570 – Bloco A – Conjunto 48 – Swiss Park
Campinas - Brasil
CNPJ: 05.885.069/0001-63
Acreditação CGCRE n° 0131 (19/06/2017)
www.lmpcertificacoes.com.br
Brasil

Certificado de Conformidade Eletromédico

Medical Devices Certificate of Conformity

Equipamentos sob regime de vigilância sanitária

Equipment under health surveillance regime

OCP 0131

Certificado Número: *Certificate Number:*	LMP 22.0677
Data da Emissão: *Issued Date:*	01/09/2022

Revisão: *Issue:*	01
Data de Validade: *Validity Date:*	Indeterminada

To check the updated condition of regularity of this certificate of conformity, the Inmetro database for certified products and services must be consulted (www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp);

Esta certificação refere-se única e exclusivamente aos requisitos de avaliação da conformidade para equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária, não abrangendo outros regulamentos eventualmente aplicáveis ao produto;

This certification relates solely and exclusively to conformity assessment requirements for electrical equipment for medical devices, not including other regulations that may apply to the product;

A validade deste Certificado de Conformidade está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do LMP previstas no RAC específico. Para verificação da condição atualizada de regularidade deste Certificado de Conformidade deve ser consultado o banco de dados de produtos e serviços certificados do Inmetro.

The validity of this Certificate of Conformity is linked to the performance of maintenance assessments and treatment of possible non-conformities according to the LMP guidelines provided for in the specific RAC. In order to check the updated condition of regularity of this Certificate of Conformity, Inmetro's database of certified products and services must be consulted.

Histórico:

Historic:

Abaixo detalhes de revisões do processo de certificação:

Below are detail of the certification process reviews:

Tabela / *Table 1* – Histórico de revisões

Revisão *Revision*	Data de revisão *Revision date*	Certificado *Certificate*	Descrição *Description*	Projeto *Project*
0	16/06/2020	19724-19.01	Emissão inicial	-
0	11/08/2022	LMP 22.0677	Transferência	*181990.1*
1	01/09/2022	LMP 22.0677	Atualização na versão do manual	*181990.1.A1*

LMP CERTIFICAÇÕES

Certificado emitido por:
Certificate issued by:

LMP Certificações Ltda – ME
Av. Antonio Artioli, 570 – Bloco A – Conjunto 48 – Swiss Park
Campinas - Brasil
CNPJ: 05.885.069/0001-63
Acreditação CGCRE n° 0131 (19/06/2017)
www.lmpcertificacoes.com.br
Brasil

LMP CERTIFICAÇÕES

Marca: **MED LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
Endereço: Avenida Minas Gerais, 540 – B. Resende – Varginha / MG - Cep: 37.062-190
Fone / Fax: 35 9 9841-8330 / 35 9 8408-0180
E-mail: gerenciaexecutiva@medlight.com.br – Site: www.medlight.com.br
CNPJ: 11.440.977 / 0001 – 46
I.E.: 001530037/00-02

DOC III

DECLARAÇÃO

AO
ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURTA MUNICIPAL DE CARMO
SETOR LICITAÇÃO
Ref.: Edital N. 0015/2023
Pregão Presencial N. 0014/2023
Processo administrativo N. 08551/2022

A empresa fabricante MED LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.440.977/0001-46, situada em Avenida Minas Gerais, nº 540, bairro Rezende, Varginha/MG, CEP 37062-190, **DECLARA**, que o equipamento ofertado no edital N. 0015/2023 pela empresa **Comercial de equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda – EPP,** atende as todas as especificações solicitadas em edital.

Varginha, 16 de maio de 2022.

Marco Vinicius Marques Félix
Responsável Legal

Marca: **MED LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
Endereço: Avenida Minas Gerais, 540 – B. Resende – Varginha / MG - Cep: 37.062-190
Fone / Fax: 35 9 9841-8330 / 35 9 8408-0180
E-mail: gerenciaexecutiva@medlight.com.br – Site: www.medlight.com.br
CNPJ: 11.440.977 / 0001 – 46
I.E.: 001530037/00-02

DOC JV

AO

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURTA MUNICIPAL DE CARMO

SETOR LICITAÇÃO

Ref.: Edital N. 0015/2023

Pregão Presencial N. 0014/2023

Processo administrativo N. 08551/2022

A empresa fabricante **MED LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ N° 11.440.977/0001-46, situada em Avenida Minas Gerais, nº 540, bairro Rezende, Varginha/MG, CEP 37062-190, **DECLARA**, que o equipamento ofertado no edital N. 0015/2023 pela empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP,** atende ao edital.

Preliminarmente, faz-se necessário aqui consignar que a **IMPETRANTE** em seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** interpõe recurso "em face da empresa **Comercial de equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda – EPP.**
Podendo ser recusado de ofício, pois indaga-se, poderia o recurso não pertencer ao processo em epígrafe? Portanto, carece de requisitos legais mínimos necessários para o conhecimento do recurso. Todavia, ao acaso, em submissão ao princípio da Eventualidade, iremos apresentar as CONTRARRAZÕES necessárias para o indeferimento dos argumentos da recorrente.

Registra-se, por oportuno, que o equipamento ofertado ao Município de Carmo é certificado no INMETRO atendendo todas as exigências dos organismos competentes. Possui registro vigente também na ANVISA, que é o órgão regulador federal, com as informações devidas em seu certificado INMETRO quanto ao Grau de proteção IP54, disponível em anexo a este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que deixa claro que a IMPETRANTE falta com a verdade em seu RECURSO.

Marca: **MED LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
Endereço: Avenida Minas Gerais, 540 – B. Resende – Varginha / MG - Cep: 37.062-190
Fone / Fax: 35 9 9841-8330 / 35 9 8408-0180
E-mail: gerenciaexecutiva@medlight.com.br – Site: www.medlight.com.br
CNPJ: 11.440.977 / 0001 – 46
I.E.: 001530037/00-02

Com vistas ao produto não atender no quesito MONITOR, o descritivo do edital não solicita como acessório MONITOR, tal argumento se sustenta, tendo por base que não foi solicitado em edital.

Por fim, e não menos importante, cabe aqui frisar que a empresa interpõe recurso com argumentos que não se sustentam em desfavor a marca MEDLIGHT, modelo FT APOLLO 200 03x04 03x04, possivelmente não se consolidarão, com fins óbvios de interesse próprio.

Razões pelas quais, no intuito de se GARANTIR A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, princípios da eficiência, economicidade e probidade administrativa, que essa comissão de licitações deve INDEFERIR o Recurso Administrativo interposto pela empresa "kss".

Diante do eminente risco de afrontamento aos princípios intrínsecos à administração, incialmente cabe observar a orientação do tribunal de contas acerca da restrição de competitividade.

2. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)

Por outro lado, a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO na realização da GESTÃO DOS INTERESSES PÚBLICOS postos neste caso, em termos de PLENA SATISFAÇÃO DOS ADMINISTRADOS, faz-se necessário aqui consignar que a desclassificação da empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP** irá favorecer apenas a recorrente que utiliza do contencioso administrativo para benefícios próprios, deixando de observar os interesses desta Unidade Requisitante e seus concidadãos.

De acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, *"o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral do Direito inerente a qualquer sociedade"*

O PRINCÍPIO DA EFICIÊCIA foi introduzido no texto CONSTITUCIONAL em 1988 e, de acordo com o desenvolvimento dos conceitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL e assegura que o OBJETO CONTRATADO satisfaz todas as necessidades da

Marca: **MED LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
Endereço: Avenida Minas Gerais, 540 – B. Resende – Varginha / MG - Cep: 37.062-190
Fone / Fax: 35 9 9841-8330 / 35 9 8408-0180
E-mail: gerenciaexecutiva@medlight.com.br – Site: www.medlight.com.br
CNPJ: 11.440.977 / 0001 – 46
I.E.: 001530037/00-02

população, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

DO REQUERIMENTO

Finalmente, diante de tudo que aqui foi exposto por estas contrarrazões, REQUEREMOS que V.Sa. Se digne a INDEFERIR o recurso administrativo interposto pela licitante "kss"; e MANTER A HABILITAÇÃO DA "**COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA – EPP**".

Nestes Termos,

Varginha, 16 de maio de 2022.

Marco Vinicius Marques Félix
Responsável Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RJ

NOME
RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
092775121 IFP RJ

CPF
029.052.517-94

DATA NASCIMENTO
24/10/1974

FILIAÇÃO
RONALD TAVARES FAJARDO
IRACI TEIXEIRA LEITAO FAJARDO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00473381025

VALIDADE
06/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
23/11/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1721391421

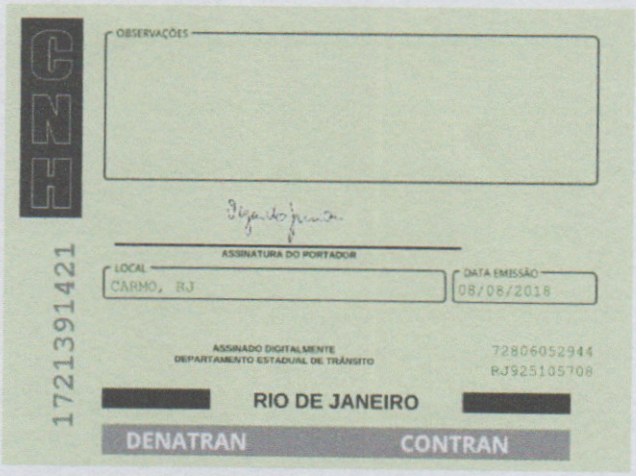
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CARMO, RJ

DATA EMISSÃO
08/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72806052944
RJ925105708

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

1721391421

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10949656
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

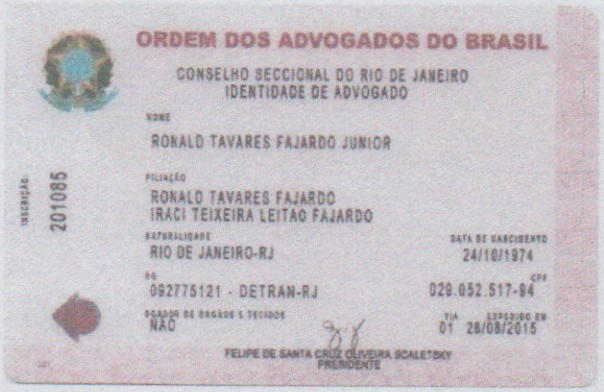
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR
INSCRIÇÃO
201085
FILIAÇÃO
RONALD TAVARES FAJARDO
IRACI TEIXEIRA LEITAO FAJARDO
NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ
DATA DE NASCIMENTO
24/10/1974
RG
092775121 - DETRAN-RJ
CPF
029.052.517-94
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
28/08/2015
FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0771828-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

75-2017/324596-0 23 novembro 2017

JUCERJA

Último arquivamento:
00003024951 - 03/04/2017

NIRE: 33.2.0771828-5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	188,00	188,00
DNRC	21,00	21,00

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP

Boleto(s): 102525166

Hash: 7B87260A-5466-4A08-BE54-15E32D1798EA

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA EDIVANIA F. GONCALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003118888	08.117.794/0001-80	Avenida ACADEMICOS, DOS 40	Country Clube	Piraí	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

75-2017/324596-0

Nº de Páginas: 7 | Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/7

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

75-2017/324596-0 14/11/2017 - 12:57:34

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003024951 - 03/04/2017

NIRE: 33.2.0771828-5

Órgão	Calculado	Pago
Junta	188,00	188,00
DREI	21,00	21,00

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LT

Boleto(s): 102525166
Hash: 7887260A-5466-4A08-BE54-15E32D1798EA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.2.0771828-5

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	
Data	
Nome:	RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR
Assinatura:	Ronald Tavares Fajardo Junior
Telefone de contato:	(22) 2537-0144 - 2537-0802 (24) 2431-3021
E-mail:	ESCRITORIO.JGM@UOL.COM.BR
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	11/11/2017
Data da 1ª entrada:	

75-2017/324596-0

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP

5ª (quinta) alteração do contrato social

IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO, brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 17/08/1940, casada pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Major Fajardo, 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ – CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 21.551.104-9 expedida pela SSP/RJ em 26/01/2006 e do CPF 815.052.487-87, **JOSILENNE LEITÃO FAJARDO**, brasileira, natural de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 13/11/1971, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Major Fajardo, nº 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ, CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 08686166-3 expedida pelo IFP-RJ em 14/07/1988 e do CPF 876.546.956-91, e **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 24/10/1974, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Major Fajardo, n.º 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ, CEP 28640-000, portador da cédula de identidade RG 09277512-1expedida pelo IFP-RJ em 12/06/1991 e do CPF 029.052.517-94;

Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP,** com sede na Av. dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27175-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.117.794/0001-80, com contrato social registrado e arquivado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. 3320771828-5 por despacho de 29/06/2006 resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, alterar pela 5ª (quinta) vez o contrato social, mediante a seguinte cláusula e condição:

1ª – A sócia **IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO** resolve neste ato alterar a sua qualificação:

IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO, brasileira, natural de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 17/08/1940, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Major Fajardo, 307 – Porto Velho do Cunha – 3º Distrito do município de Carmo – RJ – CEP 28640-000, portadora da cédula de identidade RG 21.551.104-9 expedida pela SSP/RJ em 26/01/2006 e do CPF 815.052.487-87.

1ª – Retira-se da sociedade a sócia **JOSILENNE LEITÃO FAJARDO,** transferindo neste ato o ativo e passivo da sociedade.

2ª – A Sr.ª **JOSILENNE LEITÃO FAJARDO**, acima qualificada, cede e transfere para o Sr. **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR**, acima qualificado 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A presente transação foi realizada à vista, e paga no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente do país dando plena e rasa quitação, nada tendo a reclamar por si, seus herdeiros ou sucessores, quer no presente ou no futuro, sub-rogado todos os direitos e obrigações, com a seguinte distribuição entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO	460.000	R$ 460.000,00	92,00%
RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR	40.000	R$ 40.000,00	8,00%
Total	500.000	R$ 500.000,00	100,00%

Face às alterações procedidas, o contrato social passará a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, consolidando o mesmo, dispensando assim a apresentação do contrato social e alteração, contrato este que passará a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CONTRATO SOCIAL

I – A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP**, e terá sede na Av. dos Acadêmicos, 40 – Country Clube – Piraí – RJ – CEP 27175-000.

II – O capital social subscrito e integralizado pelos sócios neste em moeda corrente do país, é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO	460.000	R$ 460.000,00	92,00%
RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR	40.000	R$ 40.000,00	8,00%
Total	500.000	R$ 500.000,00	100,00%

III – A sociedade tem por objeto o comércio atacadista das seguintes mercadorias:

01) equipamentos e instrumentais hospitalar,
02) equipamentos e instrumentais odontológico,
03) equipamentos e instrumentais oftalmológico,
04) equipamentos e instrumentais para laboratório,
05) equipamentos e acessórios para fisioterapia,
06) equipamentos e materiais de consumo para hemonúcleo,
07) equipamentos e instrumentais para micro-cirurgias,
08)mobiliário hospitalar, odontológico, escritório, alojamentos, refeitórios; fabricados em qualquer material,
09) equipamentos e material de consumo para lavanderia,
10) computadores, impressoras e peças para informática,
11) materiais de consumo e suprimentos para informática,
12) produtos de higiene, limpeza, lavanderia e saneantes,
13) produtos de consumo hospitalar, odontológico, laboratoriais e correlatos,
14) produtos eletro-eletrônicos, eletrônicos e eletrodomésticos,
15) vestuário, uniforme, calçado, mochila e acessórios,
16) material gráfico e embalagens,
17) produtos alimentícios,
18) máquinas e equipamentos,
19) material elétrico, hidráulico e tintas,
20) equipamentos e utensílios para cozinha,
21) equipamentos de refrigeração,
22) material didático e papelaria,
23) pneus, acessórios, ferramentas e lubrificantes,
24) produtos de bazar,
25) bebidas láctea, enteral, parental e oral, e
26) bolsas de colostomia, iliostomia e urostomia.

IV – A sociedade iniciou suas atividades em 03/07/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

V – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – A administração da sociedade caberá ao sócio o Sr. **RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR** em conjunto ou isoladamente, independente da ordem, com poderes de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Em casos de licitações públicas, sejam elas carta convite, tomada de preços, concorrência nacional, concorrência internacional, pregão, pregão presencial ou qualquer outra modalidade de licitação que venha a ser implantada, a empresa poderá ser representada por qualquer um dos sócios individualmente, ou por representante ou procurador nomeado por apenas um dos sócios.

VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

X – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV – Fica eleito o foro de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via impressa de um só lado, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo enviado para o devido registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e devolvida depois de anotado.

Piraí - RJ, 1º de Novembro de 2017.

IRACI TEIXEIRA LEITÃO FAJARDO

JOSILENNE LEITÃO FAJARDO

RONALD TAVARES FAJARDO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

JUAREZ GOMES DE MENEZES
CART. IDENT. 061.108/O-2 CRC-RJ
CPF 422.150.057-34

EMANUEL LUIZ NASCIMENTO DE MENEZES
CART. IDENT. 10224856-4 IFP/RJ
CPF: 041.057.167-94

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003118888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.73.63.16.97 - 08.117.794.000.180

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - EPP	**08.117.794/0001-80**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
247 Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR	**029.052.517-94**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
Carmo - 10/11/17	x Ronald Tavares Fajardo Junior

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã e Registradora

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 20

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã e Registradora

AA040103
091017

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
Rua Dr. Carlos Costa, 125 - Centro
Reconhecimento(s) firma(s) por autenticidade
RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR
Cartório: 10/11/2017 Total: 7,41 Cont. nos selos
Edna de Souza
Substituta
Mat. 94/17901
ETNA DE SOUZA Mat. 94/17401 em Teci
Selos Pagos em: https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

Preparar Página para Impressão

http://www.receita.fa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP
NIRE: 332.0771828-5 Protocolo: 75-2017/324596-0 Data do protocolo: 14/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2017 SOB O NÚMERO 00003116888 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A7834C3F74B362EA5A20D4FADA380776267B955316BF09A791D31410ABFEA84F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/7

JUCERJA assinado digitalmente